



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 022/2021

15 DE OUTUBRO DE 2021.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 016/21**, tendo como objeto a contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **processo E-20/001.007706/2020**.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão técnico.

QUESTIONAMENTO:

1. Como é público e notório, há mais de 1 ano o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Importante destacar que os impactos negativos causados pela pandemia vêm atingindo todos que buscam o fornecimento de veículos, indistintamente.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Preocupada com tais circunstâncias adversas e, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) O prazo de entrega poderá ser de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato, para fornecimento dos veículos zero km?

Resposta: O novo prazo para entrega dos veículos está informado na cláusula 7 no Item 7.2 e suas respectivas alíneas, do novo Termo de Referência.

b) Eventualmente, caso o pedido para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido:

b1) Podem ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para utilização provisória, até a entrega dos veículos definitivos?

Sem prejuízo do acima exposto, esclarecemos que a hipótese descrita acima de “posse do veículo” não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

Resposta: O novo prazo para entrega dos veículos está informado na cláusula 7 no Item 7.2 e suas respectivas alíneas, do novo Termo de Referência.

c) O prazo para entrega dos veículos seminovos provisórios pode ser de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato?

Resposta: Sim. O novo prazo para entrega dos veículos está informado na cláusula 7 no Item 7.2 e suas respectivas alíneas, do novo Termo de Referência.

2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: O pedido de esclarecimento já foi respondido anteriormente.

3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

O Edital estabelece que os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA. Contudo, questiona-se:

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse da Contratada e sejam de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Não. A execução contratual, em regra, não poderá contemplar o fornecimento de veículos de propriedade de terceiros, sob as formas mencionadas, locação, comodato, cessão de uso, etc.

4. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Edital estabelece que o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 24 (vinte e quatro) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de "aluguel", entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

Resposta: Não. O termo inicial do contrato dar-se-á com publicação do extrato contratual no diário oficial da DPRJ nos moldes do disposto no item 4.1 do TR.

5. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Os veículos para substituição temporária, por tratar-se de situação excepcional, em caráter precário, poderão ser de propriedade de terceiro ou de sociedade empresária do mesmo grupo econômico, desde que exista anuência da DPRJ quanto ao prazo de duração e ao modelo do veículo, que deverá guardar conformidade com as especificações contidas no TR, conforme item 6.1.

6.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

Resposta: Sim. Poderá haver subcontratação de atividades acessórias de manutenção da frota tanto em caráter preventivo quanto em caráter corretivo, tendo em vista que o objeto do contrato é locação de frota, não tendo a DPRJ ingerência sob a manutenção dos veículos, que são de responsabilidade da contratada.

7.SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Não será permitido que a contratada opte pela autogestão, devendo ater-se estritamente ao disposto no item 7.8 do TR.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Sim. A contratada poderá optar pelo autogestão no que tange ao casco dos veículos desde que os mesmos estejam em condições de uso em consonância com o requerido no TR, sem quaisquer avarias.

8.RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso qual será o procedimento e prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Em princípio não há que se falar em ressarcimento, uma vez que:

O objetivo do segurado é estar garantido em caso de sinistro, devendo a seguradora garantir o serviço que vende, no caso, a indenização ao segurado. E é no momento do sinistro que a seguradora deve demonstrar ao segurado sua capacidade de atendimento ao objeto contratado. Assim, em caso de eventual declínio de algum sinistro deve a seguradora comprovar possível descumprimento de norma de trânsito cuja legislação não permita a cobertura.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O entendimento consubstanciado no item a aplica-se a hipótese suscitada neste item, razão pela qual reportamo-nos a resposta ali consignada, no sentido de que o declínio da seguradora está adstrito a comprovação de descumprimento de norma de trânsito que afasta a cobertura.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O entendimento consubstanciado no item a aplica-se a hipótese suscitada também neste item, razão pela qual reportamo-nos a resposta ali consignada, no sentido de que o declínio da seguradora está adstrito a comprovação de descumprimento de norma de trânsito que afasta a cobertura.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, sendo certo que nos casos em que não for vislumbrada a instauração de Boletim de Ocorrência, caberá a lavratura de BRAT – Boletim de Acidente de Trânsito, bem como a juntada dos documentos de identificação do terceiro envolvido, pelo condutor do veículo sinistrado.

9. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.

Contudo não estabelece qual prazo será observado para que a Contratada obtenha o ressarcimento do pagamento.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

Diante disso, a licitante questiona:

a) Qual prazo será observado pela Contratante para realizar o reembolso do pagamento referentes à eventuais multas decorrentes de infração de trânsito?

Resposta: Até 60 dias , a contar da data do recebimento do processo pela contratante.

b) Os veículos que serão desmobilizados (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos, logo, para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto, e em princípio, não merece reparo.

10. PAGAMENTO.

Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital:

15.8 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal).

Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O pedido de esclarecimento já foi respondido anteriormente.

11. RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital prevê que os deverão ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, contados a partir da data da entrega ou quando atingirem 60.000 quilômetros.

Contudo, não se pode olvidar que a partir do 24 mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior a 24 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação.

Além disso, é certo que quando o contrato completar 48 meses de vigência se houver nova prorrogação, eventual renovação dos veículos implicará na utilização dos veículos pelo período de aproximadamente 12 meses, considerando o limite legal de 60 meses.

Diante disso, questiona-se:

a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 24 meses, a previsão para renovação dos veiculos poderá ser reavaliada para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

Resposta: Sim. Exceto para os carros que atingirem 60.000 km.

b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

Resposta: Sim. Exceto para os carros que atingirem 60.000 km.

12. REAJUSTE.

Quanto ao reajuste o Edital traz a seguinte previsão:

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

17.1. Os preços permanecerão irremovíveis por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, Os preços contratados poderão ser reajustados/corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha substituí-lo. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM-FGV ou índice eleito, no período contratual apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

Contudo, entendemos que a regra exposta acima não está clara e pode prejudicar a correta aplicação do direito garantido à contratada.

Neste contexto, vale lembrar que o reajuste de preços têm caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, o Edital deve indicar, obrigatoriamente, "o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela".

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 15/10/2021 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 15/10/2022, em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

Resposta: Conforme estabelece o item 17.1 do Termo de Referência, o contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Já o período para aplicação do índice de reajuste, será considerado à contar da apresentação da proposta.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

